



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1338 - 22 de junho de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 034/2012

Processo Administrativo Nº025/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Barreiras
Contratado: GATO'S GRAFICA EDITORA LTDA
Objeto do Contrato: Aquisição parcelada de materiais de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria de educação deste Município de Barreiras.
Valor do Objeto: R\$ 579.000,00
Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2012
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Fundeb 40%
Atividade: 12.361.002.2.010 – Gestão das Ações de Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer
Atividade: 12.361.012.2.011 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – 25% Atividade: 12.361.014.2.012 – Gestão das Ações do Ensino Infantil
Atividade: 12.361.014.2.014 – Gestão das Ações do Fundeb 40%
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Prazo da Vigência: 31/12/2012
Data da Assinatura: 21 de Março de 2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Barreiras, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 012/2012, cujo Objeto e a aquisição parcelada de materiais de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria de educação deste Município de Barreiras.

Barreiras, Ba - 19 de Março de 2012


Jusmarí Terezinha de Souza Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 372, de 12 de setembro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LEO PAULO RANZI FONTANA – FAZENDA FONTANA II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2007-0009/TEC/LS-0007, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LEO PAULO RANZI FONTANA, inscrito no CPF sob nº 342.274.070-87, com sede na Rua Jorge Amado, Quadra 28, Lote 02, bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em 190ha 86a (cento e noventa hectares e oitenta e seis ares), localizado nas coordena-

das UTM X:350899 / Y: 8686308, na Fazenda Fontana II, rodovia BA – 459 (anel da soja), Vila rio Grande, comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III - Enviar à SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV - Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxicos;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

IX – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmarí Oliveira
Prefeita de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1338 - 22 de junho de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 372, de 12 de setembro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LEO PAULO RANZI FONTANA – FAZENDA FONTANA II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2007-0009/TEC/LS-0007, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LEO PAULO RANZI FONTANA, inscrito no CPF sob nº 342.274.070-87, com sede na Rua Jorge Amado, Quadra 28, Lote 02, bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em 190ha 86a (cento e noventa hectares e oitenta e seis ares), localizado nas coordenadas UTM X:350899 / Y: 8686308, na Fazenda Fontana II, rodovia BA – 459 (anel da soja), Vila rio Grande, comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 373, de 12 de setembro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LEO PAULO RANZI FONTANA – FAZENDA FONTANA III.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2007-0008/TEC/LS-0006, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LEO PAULO RANZI FONTANA, inscrito no CPF sob nº 342.274.070-87, com sede na Rua Jorge Amado, Quadra 28, Lote 02, bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em 253ha 52a 48ca (duzentos e cinquenta e três hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e oito centiares), localizado nas coordenadas UTM X:354721 / Y: 869114., na Fazenda Fontana III., rodovia BA – 459


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

(anel da soja), Vila rio Grande, comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III - Enviar à SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV - Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxicos;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

IX – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1338 - 22 de junho de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 373, de 12 de setembro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LEO PAULO RANZI FONTANA – FAZENDA FONTANA III.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2007-0008/TEC/LS-0006, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LEO PAULO RANZI FONTANA, inscrito no CPF sob nº 342.274.070-87, com sede na Rua Jorge Amado, Quadra 28, Lote 02, bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em 253ha 52a 48ca (duzentos e cinquenta e três hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e oito centiares), localizado nas coordenadas UTM X:354721 / Y: 869114., na Fazenda Fontana III., rodovia BA – 459 (anel da soja), Vila rio Grande, comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 374, de 12 de setembro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA – FAZENDA ESTRELA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2004-0051/TEC/LS-0040, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA, inscrito no CPF sob nº 375.213.490-91, com sede na Rua Jorge Amado, Quadra 28, Lote 02, bairro Jardim Paraíso, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em 518ha (quinhentos e dezoito hectares), localizado nas coordenadas UTM X:354633 / Y: 8691170, na Fazenda Estrela, rodovia BA – 459 (anel da soja), Vila rio Grande,

comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III - Enviar à SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV - Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxicos;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

IX – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1338 - 22 de junho de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 374, de 12 de setembro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA – FAZENDA ESTRELA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2004-0051/TEC/LS-0040, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA, inscrito no CPF sob nº 375.213.490-91, com sede na Rua Jorge Amado, Quadra 28, Lote 02, bairro Jardim Paraíso, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em 518ha (quinhentos e dezoito hectares), localizado nas coordenadas UTM X:354633 / Y: 8691170, na Fazenda Estrela, rodovia BA – 459 (anel da soja), Vila rio Grande, comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 375, de 12 de setembro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA – FAZENDA CONDOMÍNIO FONTANA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2004-0050/TEC/LS-0039, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA, inscrito no CPF sob nº 375.213.490-91, com sede na Rua Jorge Amado, Quadra 28, Lote 02, bairro Jardim Paraíso, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em 852ha (oitocentos e cinquenta e dois hectares), localizado nas coordenadas UTM X:353656 / Y: 8691012, na Fazenda Condomínio Fontana, rodovia BA – 459 (anel da soja), Vila rio Grande, comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção

Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III - Enviar à SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV - Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V - Utilizar o método de tríplice lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxicos;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

IX – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SI-SEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 375, de 12 de setembro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA – FAZENDA CONDOMÍNIO FONTANA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da com-



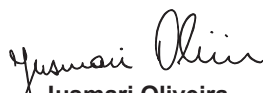
DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1338 - 22 de junho de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

petência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2004-0050/TEC/LS-0039, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA, inscrito no CPF sob nº 375.213.490-91, com sede na Rua Jorge Amado, Quadra 28, Lote 02, bairro Jardim Paraíso, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em 852ha (oitocentos e cinquenta e dois hectares), localizado nas coordenadas UTM X:353656 / Y: 8691012, na Fazenda Condomínio Fontana, rodovia BA – 459 (anel da soja), Vila rio Grande, comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 376, de 12 de setembro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA – FAZENDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGATES II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2004-0048/TEC/LS-0037, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA, inscrito no CPF sob nº 375.213.490-91, com sede na Rua Jorge Amado, Quadra 28, Lote 02, bairro Jardim Paraíso, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em 160ha (cento e sessenta hectares), localizado nas coordenadas UTM X:356247 / Y: 8694732, na Fazenda Nossa Senhora dos Navegantes II, rodovia BA – 459 (anel da soja), Vila rio Grande, comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III - Enviar à SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV - Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxicos;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

IX – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 376, de 12 de setembro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA – FAZENDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGATES II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da com-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1338 - 22 de junho de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

petência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2004-0048/TEC/LS-0037, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODAIR RANZI FONTANA, inscrito no CPF sob nº 375.213.490-91, com sede na Rua Jorge Amado, Quadra 28, Lote 02, bairro Jardim Paraíso, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em 160ha (cento e sessenta hectares), localizado nas coordenadas UTM X:356247 / Y: 8694732, na Fazenda Nossa Senhora dos Navegantes II, rodovia BA - 459 (anel da soja), Vila rio Grande, comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

taria Gab. nº 099/2011, publicada em 19/01/2011, cuja validade é de 03 (três) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 467, de 12 de Junho de 2012.

Conceder ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ARS) da Licença Simplificada - LS, concedida através da Portaria Gab. nº 099/2011, publicada em 19/01/2011, válida por 03 (três) anos, da empresa CL BORGES COMBUSTÍVEIS, para POSTO TURBINAS LTDA - EPP.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2012-0164/TEC/ARS-0001, RESOLVE: Art. 1º - Alterar, nos registros da Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA, a Razão Social da Licença Simplificada - LS, concedida através da Portaria Gab. nº 099/2011, publicada em 19/01/2011, válida por 03 (três) anos, em nome da empresa CL BORGES COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.502/0001-80, para POSTO TURBINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.502/0001-80, referente a comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizada na Rua Dr. Haroldo Cavalcanti, Nº1511, bairro Boa Vista III, Barreiras - BA, CEP: 47.806-210.

Art. 2º - Fica a empresa titular POSTO TURBINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.502/0001-80, ciente do cumprimento dos condicionantes e prazos estabelecidos na Por-